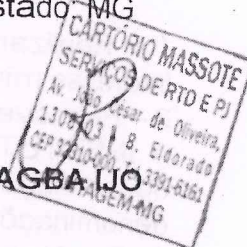


ESTATUTO DO INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.

Alameda Dos Cardeais, 61. Cep: 32146-030 – Bairro Cabral Contagem - Estado MG
CNPJ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE DO INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.



Art. 1º- INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFA AJISEIFALA, é uma Organização Religiosa, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º- INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA tem atuação em todo o Estado de MINAS GERAIS, sede e foro nesta cidade de CONTAGEM e a finalidade de promover e apoiar a organização das comunidades tradicionais de matriz africana, pesquisas educacionais, científicas, tecnológicas, filosóficas, artística e empreendedora da comunidade afro-brasileira. Situada a Alameda dos Cardeais 61, Bairro Cabral, Contagem – Minas Gerais.

Art.3º- O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Tem como finalidades;

3.1 - Constituem finalidades e objetivos do "INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA"

1 - Zelar pelos interesses do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA e das pessoas carente.

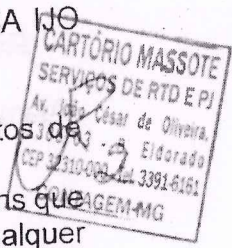
2 - Promover, incentivar, desenvolver, expandir, auxiliar e patrocinar o intercambio espiritual, social, desportivos, econômicos, artísticos, turísticos, educacional e cultural, proporcionando uma integração de valores etínicos, religioso, éticos sociais, como nos princípios básicos do relacionamento humano, junto a seus associados ou a quem nele se integrar.

3 - Identificar e divulgar as oportunidades de aproximações Sociais entre os associados e a quem nele se integrar, para o Brasil e vice-versa;

4 - Manter o relacionamento e cooperação com entidades civis, públicas e demais instituições seja no Brasil e no exterior;

5 - Divulgar os princípios Sociais e religiosos, a fim de desenvolver na comunidade espírita ou de qualquer outra denominação, crianças, jovens e idosos ideais de paz, respeito mútuo, compreensão entre todos os homens e todos os povos, seja ele de segmentos espíritas ou não.

3.1.2 - Para a concepção dos seus fins e objetivos, o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Supõe-se a;



- 1 - Realizar encontros de sacerdotes e educador cultural, para tratar de assuntos de interesse ministerial;
- 2 - Promover e colaborar nas campanhas de instituições que tenham os mesmos fins que o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, quando solicitada por qualquer denominação nas roças, terreiros, templos, em concentrações públicas, ou outras denominações.
- 3 - Prestar assistência social, espiritual, educacional, cultural e ministerial aos associados.
- 4- Encaminhar, auxiliar e amparar juridicamente seus associados.
- 5- Prestar assistência Social e espiritual nos hospitais, sanatórios, abrigos, asilos, presídios, escolas, creches e onde mais lhe for necessário;
- 6 - Agir em casos de guerras, calamidades públicas, fenômenos da natureza, e em casos de total desequilíbrio do ser humano, e prepara-se na paz para atuar em setores específicos em favor de vigílias de guerras, em manifestações educacionais, trabalhistas e lutas por direitos, civis ou militares;
- 7 - Organizar dentro do plano nacional, serviços de socorros de emergência às vítimas de calamidades aos associados ou não;
- 8 - Recrutar, treinar e admitir pessoal necessário às finalidades do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA;
- 9 - Planejar, implantar, desenvolver e participar de projetos específicos nas áreas de esporte, saúde, educação, cultura, religião, habitação e alimentação e o desenvolvimento da cidadania, comprovadamente úteis à sociedade e a seus associados;
- 10 - Promover convênios e parcerias com as instituições, empresas, coordenadorias e secretarias de serviços públicos municipal, estadual e federal cujas atividades possam vir a colaborar com a consequência dos fins e objetivos do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.
- 11- Manter para os associados do Brasil e do Exterior um banco de dados com informações cadastrais da comunidade.
- 12- Promover convênios com universidades, instituições nacionais e estrangeiras para a implantação de projetos e programas especializados;
- 13 - Sempre que for manifestada a necessidade de divulgar determinadas atividades, trabalhos e projetos do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, poderá utilizar como; rádio, televisão, canais de TV, carros de som, internet, facebook, whatsapp, e-mail, blogs e outros que assim surgirem, bem como o Conselho Deliberativo.
- 14 - Publicação de uma revista mensal e do anuário, e publicação de jornal e um jornal on-line, uma revista mensal sobre os trabalhos do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA e de seus associados, conforme suas necessidades.
- 15 - Manter uma biblioteca para os associados na área específica de cultura Afro e espírita.
- 16 - Promover, organizar, apoiar e patrocinar palestras, conferências, seminários, simpósios, reuniões, congressos no Brasil e no exterior, sobre temas educacional, cultural, social e religioso.
- 17 - Criar, organizar, planejar e implantar cursos regulares de Pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos dentro da área de cultura, religião e educação social.

A handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

18 – Amparar, proteger e educar jovens e crianças carentes e idosas dentro das possibilidades que suas fontes, e recursos possam propiciar.

19 – Promover a consecução de todos os demais fins e objetivos que atendam aos interesses do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA não contrariar o presente estatuto.

20-Apoiar e, criar meios de facilitar e integração dos estudos e ensinamentos culturais nas instituições particulares e publicas ou em qualquer lugar que a instituição se fizer necessário.

21 - Fiscalizar e instruir as demais instituições espirituais ou culturais de matriz Africana, para sejam seguidos parâmetros de educação, conhecimento, de regras e respeitos às outras doutrinas religiosas, ou não religiosas.

22 - Apoiar as demais Instituições culturais, com envios de formulários, Ofícios, memorandos e outros documentos para que possam ser respeitados os direitos de culto e pratica cultural aos trabalhos internos e externos dos templos culturais, para os órgãos e instituições estaduais, municipais e federais.

23- Procurar o apoio de instituições estaduais, municipais, federais e demais instituições para melhor fazer o intercambio entre o Brasil e a África, trazendo sacerdotes Africanos para fazer o intercambio cultural no Brasil fazer o intercambio entre as instituições civis, federais, estaduais e municipais para se tornar parceira do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.

24- Solicitar o apoio e auxilio dos órgãos de segurança publicas como; Policia militar, Policia civil, e a quem mais se fizer necessário à instituição e aos seus associados, para a integridade física e social dos Associados nos eventos internos e externos dos trabalhos sociais, educacionais, culturais e espirituais de seus associados ou não.

25 - Manter um canal de comunicação entre a câmara de vereadores e a comunidade.

26 – Promover, solicitar, auxiliar e contribuir nas campanhas sociais, culturais e espirituais quando esta for solicitada, comunicada ou não.

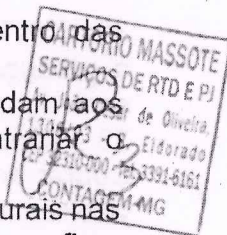
27 - O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA estará sempre a amparar, auxiliar, e apoia qualquer trabalho social, educacional, cultural ou espiritual quando esta for solicitada ou comunicada, seja pelos órgãos públicos ou particulares.

28- O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA é uma instituição que estará sempre aberta para qualquer aproximação dos órgãos municipais, estaduais e federais para juntos poder melhor planejar, projetar e proteger a sociedade e a comunidade num todo.

29- O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA é uma instituição particular sem fins lucrativos, e que tem como objetivos buscar fundos para melhor educar, apoiar, tratar, proteger e auxiliar seus associados seja neste estado ou em qualquer estado do Brasil.

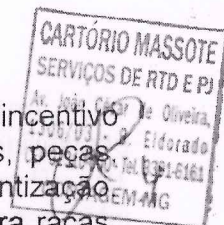
30- O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA é uma instituição que abre as portas para que as secretárias de seguranças, as delegacias de policias e ao batalhão que esteja representado pelo município de Itaguaí em vigência, estejam integradas junto a esta instituição.

31-Os fins do INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA são de promover cursos, palestras, seminários, oficinas, fóruns, aulas que venham a contribuir com a educação social e cultural, com a interação, da arte, dança, história, pedagogia, política e cultural de um povo, visando a fazer o intercambio e fazer difundir a cultura Afro-Brasileira entre o Brasil e no exterior, fazendo propugnando a liberdade de expressão cultural, social, educacional e garantindo a liberdade e o direito de culto dos templos, Casas, grupos, ou pessoas que pratiquem a religiosidade Africana ou não no Brasil ou exterior.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



32- O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA esta adquirindo, apoio e incentivo a produção, divulgação e distribuição de textos, filmes, vídeos, documentos, peças cerâmicas, objetos, jogos e outros materiais que sejam instrumentos de conscientização.

33 - Apoiar e promover a escolaridade, o trabalho digno, os direitos iguais para raças. Cobrar aos poderes públicos a remuneração justa para a emancipação de pessoas e viabilizando o registro de memória e sustentabilidades das instituições, casas, templos e terreiros, sacerdotes e etc. visando a manter o patrimônio material e espiritual que tenham prestado os serviços de educação social, cultural ou educacional diante de seres humanos de descendências Afros que são de dever do poder público.

34 - De direito do INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA emitir registros e diplomas com o logo tipo do INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA para o diploma dos alunos que tenham participado de pelo menos 70% do curso de aperfeiçoamento sacerdotal, cultural, dança e canto Afro ou cultural junto à instituição INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, como no decreto exposto neste registro. **Lei do art.5 do inciso 8º**, a liberdade de culto é livre, e é de direitos do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Emitir Alvará de funcionamento para Templos, terreiros, ilê, Nzo, templos culturais e rumpame.

35- O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Terá autoridade para fiscalizar, filmar, fotografar e extinguir do seu quadro social as casas, templos, terreiros e outras denominações religiosas que não estejam cumprindo com as leis e decretos municipais, estaduais, federais, sociais e educacionais deste País e destes estatutos.

36- Poderá ser instinto do INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA aqueles por qualquer motivo possam vir a por o nome desta instituição em justiça, difamação e mesmo fazer denegrir o nome desta instituição ou dos membros desta.

37- O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA poderá emitir, fornecer cartas e diplomas de honra ao mérito para pessoas ou mesmo instituições, templos, casas e terreiros em forma de serviços prestados e serviços de honra por mérito ou bravura, de solidariedade, seriedade, diplomacia e por merecimento social.

38- O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA por ser uma instituição sem fins lucrativos e de estar ligada a Cultura Afro poderá ter em sua disposição uma radio comunitária para melhor poder estar divulgando os interesses da INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA e de seus associados;

39 - O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA se comprometerá a cumprir o seu papel, que é de uma instituição em luta dos direitos dos Afrodescendentes e da História e cultura Afra no Brasil e exterior.

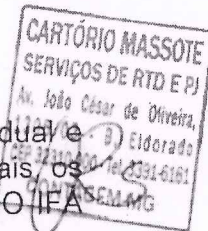
40- O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA poderá contribuir apoiar, patrocinar, participar de passeatas, procissões, festas e qualquer outra manifestação de cunho cultural ou espiritual dos seus associados, templos, terreiros ou daqueles que possam vir a estar em luta dos mesmos ideais que a INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.

41 - O INTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA vem como uma instituição de apoio a Cultura Afro e a intolerância religiosa, e vem solicitar parceria e apoio dos representantes dos poderes judiciais, municipais, parlamentais federais, militares e representantes civis e empresários, para que juntos possamos estar aproximando e firmando a ideia de um país democrático.

42 - Conciliar, compatibilizar e equalizar as reivindicações, aspirações, pleitos e projetos oriundos de Templos, terreiros, Rumpame, Nzo, IJO e casa de cultura e após auscultar a população ou estas instituições priorizar-los, consolidá-los e integrá-los em documento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



próprio e pertinentes, visando negociar com os poderes públicos municipal, estadual e federal, com empresas privadas e com organizações das cooperações internacionais, os recursos e meios para viabilizar e concretizar todos os objetivos do INSTITUTO IJO IFÁ AJISEIFALA,

43 – O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Poderá diante dos órgãos Federativos, culturais, estaduais, Municipais e Federais intervir, sugerir, compatibilizar, conciliar, equalizar e representar as instituições culturais e seus membros diante destes órgãos.

44 – Como uma instituição Cultural, INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA

Poderá não só representar as demais instituições, templos ou terreiros em qualquer evento, passeatas, seminário, fóruns e onde mais se fizer necessário, como também, responder pelos membros e adeptos da cultura afros e outras denominações.

45 - O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA poderá fazer uso de sua marca em materiais, objetos, roupas, veículos e onde mais for necessário.

46- Poderá adesivar transporte ou veículo motorizado ou não com anúncios e o logo tipo da instituição, e fazer no uso de um sistema de som para estar transmitindo anúncios e aviso que venham a contribuir e trazer benefícios à ao trabalho cultural.

47- Cobrar, apoiar, amparar, auxiliar as pessoas que sofrem discriminações religiosas, raciais, sociais e de qualquer natureza em cunho nacional ou internacional.

48 – Solicitar, implantar, mobilizar, amparar, auxiliar qualquer tipo de apoio ou manifestação à instituição, órgão, ou grupos religiosos ou não, que venham ou possam a vir a sofrer qualquer tipo de discriminação.

49– Cobrar, criar, implementar, solicitar e deliberar em prol de criar e solicitar a criação de leis e enviá-las a câmara municipal e estadual para que os vereadores possam deliberar a favor dos direitos dos membros do culto afro ou não.

50 – Se propõem a fazer apresentações de samba de roda e afoxé em eventos que sejam promovidos com o apoio ou que sejam organizados pelos poderes públicos já que o samba de roda se tornou patrimônio cultural, seja ele promovido pelo poder público ou privado no município ou em outro estado promovendo assim o intercambio cultural.

51– Criar uma Comissão onde possam estar viabilizando solicitação, cobrança, auxílio ou mesmo uma participação em conjunto dos eventos, shows, projetos e programas da prefeitura municipal, estadual e federal e que são cedidas ou mesmo oferecidas as instituições ou grupos. Solicitando assim para esta instituição a receber os mesmos direitos, que são oferecidos legalmente para os eventos e programas de outras denominações religiosas, ou de direção que possam parecer politicamente favorecidas. E que são oferecidos para as outras denominações religiosas, ou de direção que possam parecer politicamente favorecidas.

Parágrafo Único - Estará esta instituição sempre representando o meio de interlocução e representação dos templos, terreiros, Ilês, Rumpames, Nzos, Ijos, Abasas e qualquer denominação ligada direta ou indiretamente à cultura Africana, Afro Brasileira, espírita ou cultural e seus membros, no que se referir ao Meio Ambiente, à natureza e a preservação da Bio diversidades no que se trata de degradação, impacto ambiental e maus tratos.

3.2. Das missões:

I - O estudo e a prática da caridade;

II - A promoção de atividades sociais;

24/84

III – A promoção de atividades culturais;

IV - A promoção de atividades de assistência social;

V - A promoção e execução de campanhas que visem à apropriação da auto-estima, da valorização e da preservação do patrimônio cultural material e imaterial afro-brasileiro;

VI – Promover a união de todos (as) em seu entorno na luta em defesa de seus interesses e direitos;

VII - Estimular a organização das pessoas associadas ou não, na busca por melhor qualidade de vida;

VIII - desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos seus associados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida;

IX – Promover a solidariedade entre as demais Associações afins, procurando elevar sua unidade e prestando apoio aos povos na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

X - Defender a unidade dos afro-brasileiros na luta por um país anti-racista, anti-intolerante, soberano, democrático e progressista;

XI – Apoiar as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

XII – Promover e participar de eventos para aumentar o nível de organização e conscientização dos associados e pessoas afins;

XIII – Manter contato e intercâmbio com entidades congêneres, do movimento negro ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

XIV – Representar o interesse dos seus associados, na forma deste Estatuto;

XVI – Celebrar acordos e parcerias;

XVII - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos seus associados e parceiros;

XVIII - Implementar a formação política e social de novas lideranças sociais;

XIX - Prestar apoio e assistência aos associados da Associação;

XX – Estabelecer contribuições para os associados de acordo com decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

XXI - Participar, no âmbito local, regional e nacional, de ações públicas de interesse da Associação;

XXII – Zelar pelo cumprimento da legislação, de acordos e convenções anti-



[Handwritten signature]

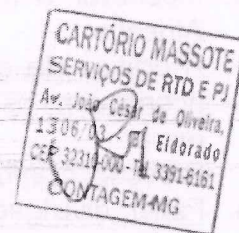
[Handwritten signature]

racistas, e antiintolerantes que assegurem direitos à população negra e as comunidades tradicionais;

Parágrafo Único – Compete ao INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. A defesa intransigente e o apoio nas ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus associados ou parceiros quando os mesmos sofrerem qualquer tipo de ato racista e/ou intolerante.

Art.4º - A diretoria será constituída por:

- Presidenta (e)
- Diretor (a) Secretário (a)
- Diretor (a) Tesoureiro (a)
- Diretor (a) de Comunicação e Cultura
- Diretor (a) de Apoio Social



Parágrafo Primeiro – A presidência é um cargo eminentemente conferido àquele (a) que hierarquicamente são escolhidos com base na Tradição de Matriz Africana e seus ocupantes serão designados pelo Oráculo da Tradição de Matriz Africana, podendo somente Babalawos, acenderem a este cargo na associação, sendo seus mandatos vitalícios.

Parágrafo Segundo – Os Diretores não receberão salários por seus serviços.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria e Fiscal terão mandato de (10) dez anos, podendo ser reeleita para igual período.

Parágrafo Quarto – Caso algum dos membros da diretoria não esteja exercendo suas funções conforme estabelece este estatuto, cabe a Assembleia Geral a destituição de cargos e/ou substituição.

Parágrafo Quinto – Por se tratar de um estatuto que regerá uma Associação cuja orientação é a da Tradição de Matriz Africana e seus preceitos, caberá aos princípios que regem esta tradição dirimirem quaisquer casos, que não tenham sido contemplados pelo presente estatuto, sendo a (o) Presidenta (e), a autoridade máxima na hierarquia desta Tradição para responderem pelos mesmos.

DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

Art.5º - O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Que responde pelo nome fantasia ASS DA RESISTENCIA RELIGIOSA E CULTURAL AFRO BRASILEIRA, foi idealizada por um grupo de pessoas desejosas de buscar a preservação e o resgate da tradição de matriz africana em seus mais diversos âmbitos, buscando desta forma a apropriação da auto-estima, da valorização e da preservação do patrimônio material e imaterial afro-brasileiro,

bem como a prática da caridade e a promoção de atividades de assistência social e de resistência cultural, sendo facultado, durante as reuniões, o uso de atabaques, vestes típicas e demais apetrechos pertencentes ao imaginário afro-brasileiro, podendo ainda trabalhar nas seguintes áreas:

- a. O estudo teórico, experimental e prático da Tradição de Matriz Africana;
- b. Lutar contra toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;
- c. Atuar na luta contra toda forma de intolerância religiosa;
- d. Incentivar a formação dos seus membros associados ou não, na Tradição de Matriz Africana;
- e. A prática da caridade, em todas as suas modalidades, dentro de seus recursos e de acordo com os postulados da Tradição de Matriz Africana, adotando e exemplificando sua moral;
- f. Prevenir, combater e conscientizar a sociedade do uso indevido de drogas;
- g. Fazer divulgação por todos os meios permitidos, inclusive por meio de palestras, conferências, seminários e outras obras literárias, brindes, camisetas, adesivos, sobre a existência, estrutura, princípios e finalidades para o seu combate;
- h. Promoção da saúde, proteção da maternidade, da família, da infância, da juventude e da velhice;
- i. Promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do adulto e da velhice;
- j. Combate à fome e a pobreza;
- k. Integração e Reintegração dos seus beneficiados no mercado de trabalho;
- l. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- m. Divulgação da cultura, lazer e do esporte;
- n. Promoção e manutenção de cursos livres;
- o. Proteção do meio ambiente;
- p. Criar e manter Faculdades, Escolas, Creches e entidades Teatrais e Educacionais;
- q. Manter intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do país, propiciando na prática a troca de experiências e intercâmbios, entre vivenciadores da tradição de Matriz Africana, através de visitas e estágios em locais distintos;
- r. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
- s. Preservar a Tradição de Matriz Africana e seus postulados;



Parágrafo Primeiro: "INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA".

Visando atender melhor poderá criar filial em todo território nacional e internacional, que servirá para colocar em prática os objetivos da sociedade.

DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art.6º - O exercício social do "INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA".

Terá início a 01 de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano, de acordo com o ano fiscal.

Art.7º - No desenvolvimento de suas atividades,o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Não poderá fazer nenhuma distinção de raça,sexo,idade,credo ou condição social .

Art.8º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão no artigo 10º e 11º,

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Art.9º - O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA é constituída por número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, idade, credo ou condição social que aceitam as regras da entidade, estando distribuídos nas seguintes categorias:

A – Efetivos os que tiverem sua inscrição aceita pela Diretoria, com direito de votar e ser votado.

B – Honorários aqueles que contribuírem de algum modo, para as finalidades do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA e tiverem seu nome aprovado na Diretoria e homologada pela Assembleia, sem direito a voto.

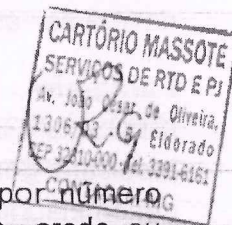
C - Fundadores os que assinaram a ata de criação INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA

Art.10º- São direitos dos membros associados:

- a. Participar das Assembleias;
- b. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c. Frequentar a sede e participar das atividades promovidas do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA;
- d. Utilizar-se dos serviços criados do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA
Receber as publicações do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.
- e. Ser designado para comissões.

Parágrafo Único – Para exercer seus direitos, deverão estar em dia com as obrigações sociais.

Art.11º - São deveres dos membros:





- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Parágrafo segundo: É ilimitado no número de associados, e todo membro ou associado deverá ser admitido após aprovação da diretoria seguindo os seguintes critérios;

Parágrafo Terceiro: Para serem admitidos como membros do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA a sociedade comercial ou o individuo candidato precisará gozar de bom conceito na sociedade e na comunidade espírita ou de outras denominações.

Parágrafo Quarto: A demissão ocorrerá:

I – A pedido, por transgredirem ou desacatarem determinações da diretoria, ou praticarem atos vedados pelos estatutos e os demais regimentos editados, ou de qualquer decisão emanada da diretoria resultando seu ato em atitude desagregadora do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, e que deponham contra o seu prestígio, ou dos demais membros do instituto; ou II – enquanto estiverem submetidos à investigações, ou inquérito por parte da justiça ou mesmo por parte da INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.

III – a pedido, por escrito de qualquer membro interessado, a ser concedido pela diretoria, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que seus motivos sejam relevantes;

IV- Por eliminação, a critério exclusivo do presidente fundamentada em um dos seguintes casos:

a) perda de qualidade, sendo associados ou correspondentes, se cassadas, ou anuladas suas respectivas habilidades e habilitações, reconhecimentos, autorizações ou registros;

b) prática de atos inconciliáveis com a ética profissional, ou com a ética religiosa, ou social do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA tornando sua presença no quadro social incompatível com os fins que o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA se propõe;

V - no não pagamento, embora 2 (duas) vezes seguidas solicitadas por escrito para fazê-lo, de quaisquer contribuições ou prestações de serviços ou prestação pecuniárias por ele devida, ou a pratica reiterada, por mais de 3 (três) vezes, de tais atrasos;

VI - por sentença, passada e julgado, sejam condenada por motivo, cuja natureza os torne incompatíveis a prática reiterada por mais de 3 (três) vezes, de tais atrasos;

VII - praticarem atos, dos quais resultarem danos materiais o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA (sendo ressaltado à esta, o direito de exigir reparações);

VIII - não reunido os requisitos pelos estatutos, forem admitidas mediante falsas informações.

k

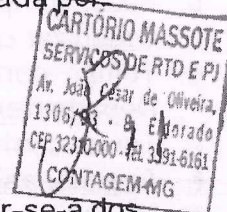
22/8/84

Art.12°-Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas, pela diretoria em nome da instituição.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13° - O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA será administrada por:

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal.



Art.14° - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da instituição, constituir-se-a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15° - Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger, empossar e destituir os administradores da Associação;
- b. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c. Aprovar o Regimento Interno;
- d. Examinar e aprovar a prestação de contas, ao final de cada exercício;
- e. Resolver casos omissos ao Estatuto.
- f. Aprovar ou reprovar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art.16° - A Assembleia Geral realizar-se, ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que convocada pelo presidente.

Art.17° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05(cinco) e máxima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo necessário para qualquer deliberação quórum mínimo de 04 (quatro) associados.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

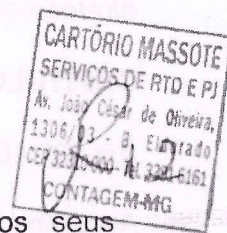
A Instituição será composta e administrada por uma Diretoria de cinco (05) membros efetivos e um Conselho Fiscal composto de três (03), membros efetivos e dois (02) suplentes.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art.18º - Compete à Diretoria:



- a. Elaborar e executar o programa anual de atividades
- b. Fazer cumprir o estatuto e resolver os casos omissos;
- c. Organizar o regimento interno da entidade, contratar e demitir funcionários;
- d. Tomar conhecimento e decidir sobre todos os programas aplicados pelos seus Departamentos;
- e. Tomar conhecimento e decidir sobre as sessões públicas e de formação;
- f. Angariar associados para o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.
- g. Interagir com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h. Buscar permanentemente a execução dos objetivos do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral, o relatório anual;

Art.29º - Compete ao Presidente:

- a. Representar ativa, passiva judicialmente e extrajudicialmente, o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, podendo para isto constituir procuradores por prazo determinado e com especificação de poderes;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c. Estabelecer a pauta das assembleias;
- d. Decidir quanto ao uso temporário de instalações, móveis e utensílios do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA. Assinar a movimentação financeira da Entidade, e/ou todos e quaisquer documentos da instituição, tais como: reivindicatórios, publicitários, convites e projetos;
- e. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, além de observar e fazer observar as decisões das sessões e Assembleias;
- f. Apresentar anualmente um relatório de sua administração;
- g. Resolver os assuntos de caráter de emergência dando conhecimento dos fatos, posteriormente, a diretoria;
- h. Autorizar pagamentos;
- i. Prestar informações, quando solicitadas aos associados em dia com suas obrigações sociais;
- j. Representar ou fazer-se representado por intermédio de um delegado em todos os atos sociais de interesse da instituição;
- k. A (o) Presidenta (e) cabe o voto de desempate;
- l. Caso haja desistência de cargos da diretoria, cabe a (o) Presidenta (e) convocar uma Assembléia Geral para escolher e processar a substituição do mesmo.

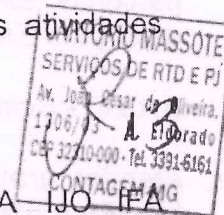
Art.20º - Compete ao Secretário:

- a. Substituir a (o) Presidenta (e) em seus impedimentos temporários, e auxiliá-lo em seus cargos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e redigir as atas;
- c. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d. Encarregar-se da elaboração e expedição das correspondências da entidade, exceto as que tiverem ligadas aos Departamentos;
- e. Apresentar anualmente um relatório de sua administração e exercer outras atividades afins;



Art.21° - Compete ao (a) Tesoureiro (a):

- a. Arrecadar, depositar em conta corrente do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- b. Pagar contas autorizadas pelo Presidente ou Vice Presidente;
- c. Organizar o orçamento anual, com a previsão da receita e fixação das despesas;
- d. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e. Conservar sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f. Indicar os empregos remunerados da Associação (se houver) fixar-lhes os salários para aprovação da Diretoria, observando sempre a legislação trabalhista;
- g. Providenciar para que haja boa ordem, limpeza e higiene em todas as dependências INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA observando sempre a legislação trabalhista;
- h. Registrar por meio de fichário, todo o Patrimônio, pertencente à Associação, identificando os móveis e utensílios por meio de numeração;
- i. Manter em dia e em ordem a escrituração da receita e da despesa, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão;
- j. Publicar os balancetes nas épocas devidas;
- k. Exercer outras atividades afins;
- l. Apresentar anualmente um relatório de sua administração;

Art.22° - As atividades dos diretores bem como as dos membros e entidades mantenedoras, não serão remuneradas sob nenhuma forma, sendo-lhes também vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art.23° - Compete ao Diretor de Comunicação e Cultura:

- a. Incentivar e promover a publicação e difusão de eventos culturais, artísticos, educacionais, promovendo por meio de comunicação através da imprensa em especial por intermédio das atividades musicais, artísticas, noticiosas, históricas, educacionais e culturais;
- b. Desenvolver um trabalho na área cultural e artística objetivando preservar a imagem cultural e histórica Afro-brasileira;
- c. Organizar os trabalhos culturais e assistenciais em conjunto com a Diretoria de Apoio Social;
- d. Mobilizar os associados da Associação para realização de sua finalidade;
- e. Organizar a atividade de formação e desenvolvimento da criança e adolescente de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno e deste estatuto através de princípios didáticos;
- f. Conduzir reuniões de formação e de estudo com jovens através de Mocidades;
- g. Envidar esforços para que os moços se reintegrem nas atividades da Associação.

- h. Exercer outras atividades afins.

Parágrafo Único: Os projetos culturais serão realizados através da realização de parcerias, elaboração de projetos e doações de qualquer natureza, sejam elas oriundas de órgãos Estaduais, Municipais, Federais ou da iniciativa privada.

Art.24º - Compete ao (a) Diretor (a) de Apoio Social:

- a. Atender, gratuitamente, a população carente cadastrada no INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA de acordo com suas possibilidades.
- b. Organizar os trabalhos culturais e assistenciais em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Cultura;
- c. Mobilizar os associados da Associação para realização de sua finalidade;
- d. Organizar a atividade de formação e desenvolvimento da criança e adolescente de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno e deste estatuto através de princípios didáticos em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Cultura;
- e. Conduzir reuniões de formação e de estudo com jovens através de Mocidades em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Cultura;
- f. Envidar esforços para que os moços se reintegrem nas atividades da Associação;
- g. Exercer outras atividades afins.
- h. Organizar os trabalhos para a arrecadação de numerários, víveres, medicamentos e outros, para o bom desempenho de sua atribuição.

Art.25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b. Examinar o balancete semestral apresentado pelo assessor de finanças, opinando a respeito;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

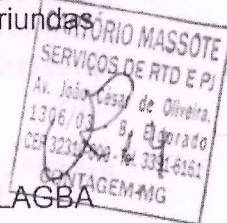
Parágrafo Primeiro: O conselho fiscal será composto por (03) pessoas efetivas e dois (02) suplentes todos com o mandato de 10 (Dez) anos.

Parágrafo Segundo – O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art.26º - O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades. O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, veículos semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Segundo - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.27º - INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA poderá ter tantas unidades, quantas puder estabelecer e administrar, adequando-as como filiais, aos termos das Leis da entidade.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.28º - O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de cumprir as finalidades para as quais foi criada mediante decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. E neste caso de dissolução compete à mesma Assembléia Geral dar destino ao patrimônio, que serão destinados aos herdeiros biológicos e ou religiosos, tendo preferencia os biológicos desde que façam parte das tradições religiosas, que se comprometam a dar continuidade a tradição religiosas da associação

Parágrafo Único - Por se tratar de uma Associação regida pela Tradição religiosa do culto tradicional de orixás seu patrimônio está intimamente ligado aos fundamentos destas tradições, o destino a ser dado ao mesmo será aprovado em assembléia, após consulta aos oráculos da Tradição e aconselhamento às pessoas mais velhas da tradição isesselagba e cultos de matriz africana.

CAPITULO V – DOS ASSOCIADOS E COOPERADORES

Art.29º - O quadro de associados e cooperadores, do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, compor-se-á de ilimitado número de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores com autorização dos pais e/ou responsáveis, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou religião.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar e ser votados para preenchimento de cargos na diretoria, os sócios que estiverem em dia com a tesouraria.

Parágrafo Segundo - São cooperadores aqueles que, não filiados à Associação lhe façam doações.

Parágrafo Terceiro - Os associados terão suas carteirinhas com mensalidades pré-estabelecidas para manutenção da Associação.

Art.30º- A juventude do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, será organizada de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno.

Art.31º- O INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA poderá criar Departamentos específicos para assistir a infância, a juventude e a velhice, sendo suas atribuições fixadas pela Assembléia Geral.

Art.32º- O Patrimônio material do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA é representado pelos bens imóveis, títulos de renda, doações, saldo e depósitos bancários, móveis e semoventes, registrados em seu nome. E o patrimônio imaterial composto de textos, artigos e quaisquer outras produções intelectuais concebidas em nome e para o INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA

Art.33º - Os bens patrimoniais de seus associados e Diretores não respondem pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA.

Art.34º - A (o) Presidenta (e), ou seu substituto legal representa o INSTITUTO



ISESSELAGBA IJO IFÁ AJISEIFALA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; sendo civilmente responsável pelos seus atos.

Art.35º – Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da instituição.

DAS ELEIÇÕES

Art.36º – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser feitas no mesmo pleito através de aclamação pela Assembleia Geral.

Art.37º – Qualquer associado que estiver em dia com sua mensalidade terá direito em participar e assistir a prestação de contas que será anual e marcada por assembleia Geral, podendo assim participar das reuniões e assembleias.

Art.38º – Só poderão concorrer a cargos da diretoria os sócios que estiverem quites com sua mensalidade e estiverem mais de um ano de filiado e participarem constantemente das reuniões, e forem designados para tal, de acordo com a tradição de matriz africana.

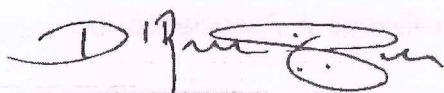
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39º – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da diretoria mediante aprovação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

Contagem, 26 de agosto de 2021.

D'GUEJO RODOLFO MACEDO

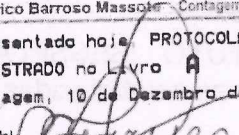
Presidente da Associação Instituto isesselagba IjolfáAjijeifala.


PRESIDENTE


Robson Luiz da Silva Junior
OAB/MG 201.345

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (51) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 17483
REGISTRADO no Livro A sob o número 11477
Contagem, 10 de Dezembro de 2021.

O Oficial: 

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Rita de Cassia Ferreira Lopes - Escrevente Substitua
SELO DE CONSULTA: FEG08497
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 00402239.0026.7738
Quantidade de atos Praticado(s): 017.
Emol: R\$216,36, Recomp: R\$12,06,
TJ-JR\$74,01, Valor Final: R\$302,01 - ISSQN: 10,77
Cod Dep: 0101-015 / 5412-11
Consulte a validade deste selo no site: <https://saos.tjmg.us.br>

